

CONCURSO PÚBLICO

7007/2022

**SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE FUNDOS COMUNITÁRIOS DO POSEUR-01-1203-FC-
000185**

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CADERNO DE ENCARGOS.....	4
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>4</i>
Artigo 1.º	4
OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
Artigo 3.º	4
CONTRATO	4
Artigo 4.º	5
Preço Base.....	5
Artigo 5.º	5
Fundamento para escolha do procedimento.....	5
Artigo 6.º	5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
<i>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</i>	<i>5</i>
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
Artigo 7.º	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Artigo 8.º	5
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
Artigo 9.º	6
Erros, Avarias, Defeitos e reparações	6
Artigo 10.º	6
Garantias	6
Artigo 11.º	6
Assistência técnica	6
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	7
Artigo 12.º	7
PREÇO CONTRATUAL	7
Artigo 13.º	7
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO	7
Artigo 14.º	8
Revisão de Preços	8
Artigo 15.º	8
Caução e Liberação da Caução.....	8
Artigo 16.º	8
SEGUROS.....	8
<i>Penalidades Contratuais.....</i>	<i>8</i>
Artigo 17.º	8
Incumprimento	8
Artigo 18.º	8
Sanções por incumprimento do contrato	8
Artigo 19.º	9
Resolução por parte do HDFF,E.P.E	9
Artigo 20.º	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	9
Artigo 21.º	9
Responsabilidade extracontratual	9
Artigo 22.º	10
Atos imputáveis a terceiros	10
Artigo 23.º	10
Força maior	10
Artigo 24.º	11

Conflito de interesses e imparcialidade	11
Artigo 25.º	11
Confidencialidade	11
Artigo 26.º	11
Deveres de informação	11
Artigo 27.º	12
Comunicações e notificações	12
<i>RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</i>	12
Artigo 28.º	12
Foro competente	12
<i>DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	12
Artigo 29.º	12
Cessão e subcontratação	12
Artigo 30.º	12
Contagem dos prazos	12
Artigo 31.º	12
Avaliação de Fornecedores	12
Artigo 32.º	13
Legislação Aplicável	13

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a adoção de um **Sistema de Gestão Técnica Centralizada no âmbito do Programa de fundos comunitários do POSEUR-01-1203-FC-000185**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (Hdff, EPE).

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por Hdff, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

Preço Base

1. Em conformidade com o disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de **257.836,60 €** (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA.
2. O preço base foi aferido tendo em conta a estimativa orçamental de concretização da obra proveniente do projeto de execução.

Artigo 5.º

Fundamento para escolha do procedimento

1. O objeto do presente procedimento é motivado pelo facto de o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E, necessitar de um Sistema de Gestão Técnica Centralizada, preconizado através da auditoria, identificando assim oportunidades de melhoria do desempenho energético que potencie a redução dos respetivos consumos, bem como, avaliar técnica e economicamente os benefícios da implementação de soluções mais eficientes do ponto de vista energético.
2. Atendendo ao valor estimado, e de acordo com o estipulado no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento de Concurso Público Internacional, conforme o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20 do CCP.

Artigo 6.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar produz efeitos pelo prazo de noventa dias após outorga do contrato a celebrar.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 7.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços/bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços/bens;
- c) Obrigação de continuidade da prestação dos serviços/bens durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa.

Artigo 8.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º

Erros, Avarias, Defeitos e reparações

Em caso de erro, avaria ou defeito do bem, a entidade adjudicatária deverá proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Artigo 10.º

Garantias

1. O fornecedor garante os bens objeto do presente procedimento (equipamentos e sistemas de redes de condutas, redes de tubagens, instalações elétricas, etc.), devem ter como garantia o período de 2 (dois) anos e 5 (cinco) anos respetivamente, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. O adjudicatário deve assegurar o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem pelo prazo mínimo estimado de vida útil do bem.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo HDFS, EPE e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 11.º

Assistência técnica

Considera-se incluída na proposta toda a assistência técnica de prevenção assim como as reparações necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 12.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 13º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
3. O HDFF, EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda.
4. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda.
5. As faturas são devolvidas pelo dono da obra quando os valores que delas constem (corrigidos da dedução prevista no artigo seguinte) não coincidam com os valores resultantes do (s) respetivo (s) auto (s) de medição, ou quando não incluam qualquer da seguinte informação:
 - a) Designação do dono da obra enquanto destinatário da fatura;
 - b) Designação do empreiteiro, enquanto emissor da fatura;
 - c) Designação da empreitada;
 - d) Número do procedimento;
 - e) Data da fatura;
 - f) Número (s) do (s) auto (s) de medição respeitante à fatura;
 - g) Números das atividades do PLANO DE TRABALHOS referidas no (s) auto (s) de medição;
 - h) Indicação dos preços das atividades, retirados do PLANO DE TRABALHOS;
 - i) Valor da fatura antes da dedução e do imposto;
 - j) Dedução para reforço da caução, conforme prevista no artigo seguinte;
 - k) Valor da fatura antes do imposto;
 - l) Valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - m) Valor da fatura.
6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

Artigo 14.º

Revisão de Preços

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

Artigo 15.º

Caução e Liberação da Caução

1. O presente contrato está sujeito à prestação de uma caução por parte do empreiteiro, para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais.
2. A caução a prestar terá o valor de 5% do preço contratual, por qualquer uma das formas legalmente consentidas, em conformidade com o disposto nos artigos 89.º e 90.º do CCP.

Artigo 16.º

SEGUROS

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. O HDFF, E.P.E. sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

Penalidades Contratuais

Artigo 17.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 18.º

Sanções por incumprimento do contrato

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os serviços ou se atrase, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) o HDFF, EPE, tem o direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos serviços, num valor de 5% (cinco por cento) dos serviços em falta.
2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.
3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 19.º

Resolução por parte do HDFF, E.P.E

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, E.P.E, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
- b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, E.P.E, indE.P. Endentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, E.P.E julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 20.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a rejeição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Responsabilidade extracontratual

1. O adjudicatário responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do contrato, pela culpa ou pelo risco.

2. O adjudicatário responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do contrato.

Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

3. O adjudicatário é o único responsável pela inexistência de contratos de seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do contrato.

Artigo 22.º

Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de vinte e quatro horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 23.º

Força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.
4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 24.º

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Artigo 25.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as Partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das Partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

Artigo 26º

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Artigo 27.º

Comunicações e notificações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao (s) representante (s) designado (s) por cada uma das partes, por endereço eletrónico ou por correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato.
2. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 28º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Cessão e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 30.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 31º

Avaliação de Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
------------------------------	-------------------

Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 32º

Legislação Aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.